

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 547/2017

Dispõe sobre a exoneração do Inspetor Escolar da Escola Municipal José Francisco Nunes-Povoado de Itapicuru da Secretaria de Educação do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

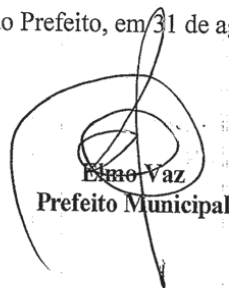
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **IVAN MATOS DOS SANTOS** do Cargo em Comissão de Inspetor Escolar da Escola Municipal José Francisco Nunes da Secretaria de Educação do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, símbolo CC06, Capítulo III, Seção III, Subseção IV, Art.54 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2017.


Emerson Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 549/2017

Dispõe sobre a nomeação do Inspetor Escolar da Escola Municipal José Francisco Nunes - Povoado de Itapicuru da Secretaria de Educação do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **SEVERINO FERNANDES DE MEDEIROS** para exercer o Cargo em Comissão de Inspetor Escolar da Escola Municipal José Francisco Nunes da Secretaria de Educação do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, símbolo CC06, Capítulo III, Seção III, Subseção IV, Art.54 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 550/2017

Dispõe sobre a exoneração do Inspetor Escolar da Escola Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

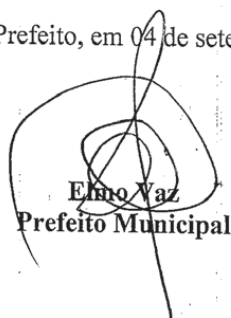
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **EDIVALDO RODRIGUES DA CUNHA** do Cargo em Comissão de Inspetor Escolar da Escola Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, símbolo CC06, Capítulo III, Seção III, Subseção IV, Art.54 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 551/2017

Dispõe sobre a exoneração do Inspetor Escolar da Escola Rural e Municipal de Angical da Secretaria de Educação do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **GENIVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de Inspetor Escolar da Escola Rural e Municipal de Angical da Secretaria de Educação do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, símbolo CC06, Capítulo III, Seção III, Subseção IV, Art.54 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 14 de agosto de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 552/2017

Dispõe sobre a exoneração do Inspetor Escolar da Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães da Secretaria de Educação do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

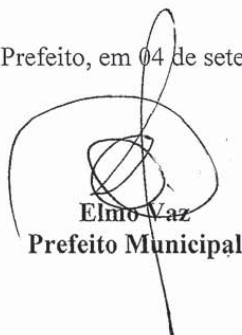
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **JOSÉ CHARLES CABRAL** do Cargo em Comissão de Inspetor Escolar da Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães da Secretaria de Educação do Quadro de Cargos Commissionados do Município de Irecê, símbolo CC06, Capítulo III, Seção III, Subseção IV, Art.54 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2017.



Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 553/2017

Dispõe sobre a exoneração do Inspetor Escolar da Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães da Secretaria de Educação do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **EDUARDO DE FREITAS RODRIGUES** do Cargo em Comissão de Inspetor Escolar da Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães da Secretaria de Educação do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, símbolo CC06, Capítulo III, Seção III, Subseção IV, Art.54 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 554/2017

Dispõe sobre a exoneração da Inspetora Escolar da Escola Municipal Marcionílio Rosa da Secretaria de Educação do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

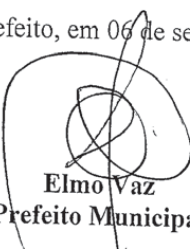
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **NAIDIRA ARAÚJO OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de Inspetora Escolar da Escola Municipal Marcionílio Rosa da Secretaria de Educação do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, símbolo CC06, Capítulo III, Seção III, Subseção IV, Art.54 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



DECRETO Nº. 570 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

"REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 919, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 919, de 05 de dezembro de 2011, combinado com o art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, **DECRETA**:

Art. 1º O Estacionamento Rotativo de Irecê, denominado "Zona Azul", será regido em conformidade com o disposto no presente ato normativo.

§ 1º. Compreende-se como Estacionamento Rotativo de Irecê as áreas de estacionamento rotativo identificadas mediante sinalização específica implantada nas ruas e logradouros públicos definidos a seguir: Avenida Adolfo Moitinho, Rua Rogério Nunes Dourado, Rua Gércia de Figueiredo, Rua Professora Zenália Lopes, Rua São João Batista, Rua Antônio Otaviano Dourado, Avenida Caraíbas, Rua Aristides Moitinho, Praça Francisco Dourado, Rua Presidente Castelo Branco, Travessa do Passeio, Rua Doná Bandeira, Rua José Alves Andrade, Rua da Bandeira/Praça Mario Dourado, Rua 7 de setembro, Rua Régio Emília, Rua Campos Avançado, Rua Noel Nuteles, Rua Cel. Terêncio Dourado, Rua Herculano Dourado, Rua Aurélio José Marques/largo da igreja, Avenida Tertuliano Cambuí, Rua Febrônio Barreto, Rua Augusto Pereira Nunes, Rua Rosalvo Dourado, Rua Licínio Barreto, Calçadão, Rua Melquíades Moitinho, Rua Ângelo Dourado, Rua Francisco Sena, Praça Renerio Dourado, Rua Juarez Castro Dourado, Rua Professor Americano Lopes, Rua Rogério J. Dourado, Avenida Santos Lopes, Rua Tiro de Guerra, Praça Clériston Andrade, Rua Otacílio Pereira de Menezes, Rua José A. Dourado, Praça Góes Calmon, Rua Ângelo França Dourado.

§ 2º As vagas destinadas para portadores de necessidades especiais não serão remuneradas.

Art. 2º O Estacionamento Rotativo de Irecê será operado sob-regime de concessão onerosa, mediante prévia licitação.

§ 1º A concessão do serviço de que trata este Decreto, reger-se-á pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações; e subsidiariamente ainda, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações; Lei Municipal nº 919, de 05 de dezembro de 2011, e suas alterações, Estudo Técnico do Estacionamento Rotativo, regulamentação do presente Decreto, Edital de Concorrência Pública, normas legais pertinentes e pelas cláusulas do contrato de concessão.

§ 2º A concessão será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e formalizada em conformidade com o art. 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

§ 3º O serviço concedido ficará sujeito à regulamentação e fiscalização do Poder Público, que poderá retomar sua execução quando a concessionária deixar de atender satisfatoriamente aos fins ou às condições do contrato.

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Art. 3º O prazo de concessão para a gestão das áreas de estacionamento rotativo de que trata o artigo anterior será de 10 (dez) anos, em conformidade com os critérios previstos no edital de licitação.

Art. 4º A operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos deverá ser feita por meio de equipamento eletrônico com sistema informatizado que permita total integridade financeira da arrecadação, aferição das receitas, bem como auditoria permanente por parte do poder concedente.

§ 1º O equipamento eletrônico a ser utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do direito de estacionar, permitindo a utilização de no mínimo duas formas de pagamento, dentre as quais, uma será dinheiro em espécie.

§ 2º A concessionária deverá, às suas expensas e por sua conta e risco, dispor de funcionários, devidamente identificados e uniformizados, para o controle da utilização de cartão de estacionamento e o tempo de permanência do usuário nas vagas abrangidas pelo Estacionamento Rotativo.

§ 3º Ao final do prazo da concessão, todas as placas de regulamentação instaladas e utilizadas na operação dos estacionamentos reverterão para o Poder Público, sem qualquer ônus ao erário.

Art. 5º No julgamento da licitação será considerado o critério de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, combinado com a maior oferta de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão.

Art. 6º A concessionária deverá, sem ônus para o Município, fornecer, instalar e conservar toda a sinalização vertical necessária para a operação do Estacionamento Rotativo na área concedida.

Parágrafo Único. Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo de Irecê deverão ser identificados com as placas de estacionamento regulamentado definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas abaixo do sinal de regulamentação, de acordo com as normas e padrões exigíveis.

Art. 7º A concessionária deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, devendo ainda, possuir escritório localizado na área de abrangência do Estacionamento Rotativo.

Art. 8º Os investimentos, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras; e outras despesas que incidam sobre a contratação ou decorrentes da prestação de serviços correrão por conta exclusiva da empresa concessionária, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS).

Parágrafo único. A concedente será responsável pelo controle sequencial e emissão das autorizações de impressão dos cartões de estacionamento utilizados no âmbito do Estacionamento Rotativo.

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Art. 9º A utilização da vaga será feita mediante o uso de cartão, no horário compreendido entre as 07:00hs e 19:00hs de segunda à sexta-feira, e das 07:00hs às 14:00hs aos sábados, exceto os casos de isenção previstos neste Decreto.

§ 1º Em épocas especiais e/ou datas comemorativas, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Diante alteração dos horários de prestação de serviços das atividades econômicas, especialmente as de caráter comercial, ou reavaliação da movimentação indicada no Estudo Técnico, e por razões de conveniência administrativa, poderão ser modificados os períodos de estacionamento regulamentado.

§ 3º Diante alteração do horário de funcionamento do estacionamento regulamentado ou de condições que impactem nos serviços da empresa concessionária, e por razões de conveniência administrativa, poderão ser modificadas as cláusulas e condições da referida concessão.

§ 4º O estacionamento será isento de pagamento de preço público aos domingos e feriados e nas demais horas do dia que antecederem ou ultrapassarem os períodos expressos no caput deste artigo.

Art. 10 O preço público, a ser cobrado pelo cartão de 01 (uma) hora, será fixado por decreto posterior, conforme valor definido no Contrato de Concessão decorrente do processo licitatório.

§ 1º O preço público será reajustado anualmente e revisado sempre que se demonstrar em desequilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º O preço público pelo estacionamento será cobrado mediante a venda de cartões próprios do tipo de raspar, sendo que o proprietário e/ou condutor do veículo deverá assinalar o(s) cartão(ões), com hora, minutos, dia e mês de chegada na vaga, depositando-o(s) em local visível sobre o painel.

Art. 11 A receita total decorrente da operação será destinada ao pagamento da remuneração pela outorga, a cobrir os custos do sistema e a remunerar a concessionária.

Parágrafo Único. Os valores provenientes da remuneração pela outorga da concessão serão aplicados em conformidade com o previsto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e Lei Municipal nº [919](#), de 05 de dezembro de 2011.

Art. 12 Integram o Estacionamento Rotativo de Irecê os trechos de logradouros e vias públicas constantes no Anexo I deste Decreto.

§ 1º A critério da Administração, e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros.

§ 2º As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria prevista no parágrafo único do art. 6º deste Decreto, as quais serão usufruídas mediante o pagamento do preço público, observadas as disposições deste regulamento.

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Art. 13 Para a utilização do Estacionamento Rotativo de Irecê deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento, e junto à guia da calçada (meio-fio), respeitando os limites estabelecidos pela demarcação individual de vaga disposta através de sinalização horizontal específica, admitidas as exceções devidamente sinalizadas;

II - veículo cujas dimensões excedam a demarcação viária estabelecida para uma vaga de estacionamento, pagará o correspondente ao número de vagas ocupadas;

III - as motocicletas são isentas de pagamento, desde que estacionadas nos locais especificamente demarcados e sinalizados para tal finalidade e para este tipo exclusivo de veículo.

§ 1º A operação de carga ou descarga será regulamentada por intermédio de sinalização específica, considerada como utilização de estacionamento, implicando no pagamento do preço correspondente ao valor das vagas ocupadas.

§ 2º Considera-se estacionamento a imobilização de veículos por tempo superior ao estritamente necessário para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 14 O tempo máximo de permanência na mesma vaga é de 02 (duas) horas contínuas, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único. Para usufruir do tempo máximo de 02 (duas) horas, será necessário o preenchimento de 02 (dois) cartões, com horário sequencial.

Art. 15 O preço público será cobrado mediante a venda de cartões de estacionamento, conforme preço regulamentado no art. 10 deste Decreto.

Art. 16 Os cartões de estacionamento poderão ser adquiridos diretamente com as monitoras, no escritório da empresa concessionária ou nos postos de venda credenciados.

Art. 17 Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

I - exceder o período máximo de permanência permitido;

II - estiver estacionado em vaga sem utilização de cartão válido ou diferente daquele adotado pelo Município;

III - estiver estacionado com cartão preenchido incorretamente, vencido, ou não visível conforme instruções constantes do próprio cartão;

IV - estiver com o cartão de estacionamento rasurado ou já utilizado, preenchido de forma irregular, colocado incorretamente, ou estejam sem o cartão ou este não estiver preenchido corretamente;

V - não estiver devidamente posicionado na vaga especificamente delimitada para este fim.

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



§ 1º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga uso do cartão de estacionamento.

§ 2º O veículo que permanecer estacionado por tempo superior ao previsto na sinalização viária regulamentadora estará sujeito à remoção para o pátio do órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via, sem prejuízo das cominações estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo seguinte.

§ 3º As despesas de remoção de veículos correrão por conta, única e exclusivamente, de seus proprietários.

Art. 18 Os usuários que cometerem as irregularidades previstas no art. 17 deste Decreto, receberão "Aviso de Irregularidade" emitidos pelas monitoras da empresa concessionária, podendo regularizar a situação diretamente com as monitoras ou no escritório da concessionária, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante pagamento do preço público equivalente a 10 (dez) horas de estacionamento.

§ 1º No ato da regularização do Aviso de Irregularidade previsto no caput, a empresa concessionária entregará 05 (cinco) cartões de estacionamento aos usuários.

§ 2º Esgotado o prazo referido no caput deste artigo, sem a devida regularização, será lavrado Auto de Infração por estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas pela sinalização e legislação correspondente, estando o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas estabelecidas no artigo 181, inciso XVII, do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/97.

§ 3º Será competente para lavrar o Auto de Infração de Trânsito previsto no § 2º deste artigo e aplicar as medidas administrativas legalmente previstas para o tipo infracional, servidor civil, estatutário ou celetista com autoridade de trânsito, ou ainda, policial militar designado para tanto.

§ 4º O município por meio de suas autoridades de trânsito é responsável pela emissão dos Autos de Infração, não podendo evitar, retardar, deixar de lançar ou utilizar-se de qualquer outro artifício para não lavratura da infração correspondente, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 19 Não estão sujeitos ao pagamento do preço público pela utilização do Estacionamento Rotativo de Irecê:

I - os prepostos, serviçais ou condutores de viaturas oficiais, ou mesmo próprias, quando em operação a serviço do órgão competente, mediante identificação pessoal do motorista, ou dos logotipos ou brasões estampados no veículo, representativos, em qualquer nível, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, ou das corporações policiais brasileiras, sejam elas civis ou militares;

II - os veículos transportadores de pessoas convocadas pelo Poder Judiciário, para auxiliarem a justiça na execução de tarefas especiais, ou para participarem de julgamentos ou audiências, na condição de testemunhas ou peritos, em processos judiciais, desde que utilizados, no caso, apenas os segmentos urbanos situados nas adjacências do lugar designado para a realização do ato, objeto da convocação feita;

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



III - as bicicletas, as motocicletas, as motonetas, os ciclomotores, os quadriciclos e demais viaturas assemelhadas, desde que os seus condutores se sujeitem, a estacionarem, apenas, nos locais e espaços, que lhes for destinado pelas regras regulamentares;

IV - nas vagas específicas, os portadores de necessidades especiais e às pessoas portadoras de dificuldade de locomoção, bem como ainda àquelas consideradas idosas, desde que devidamente identificados pela credencial emitida pelo Departamento de Trânsito, que deverá estar visível no painel do veículo.

Art. 20 Caberá ao Departamento de Trânsito, criar as normas necessárias à operação, fiscalização e controle do Estacionamento Rotativo, organizando e fiscalizando o cumprimento do estabelecido no presente Regulamento, assim como a resolução dos casos omissos ou a expedição de determinações gerais ou especiais de natureza complementar.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irecê, em 18 de setembro de 2017.

ELMO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



ANEXO I

As vias e logradouros públicos pertencentes ao sistema de estacionamento rotativo serão as ruas abaixo relacionadas já definidas no § 1º do art. 1º do presente Decreto e o número de vagas estimadas para carros serão de 1.159 (hum mil, cento e cinquenta e nove), vagas estimadas para motocicletas serão de 323 (trezentos e vinte três), vagas estimadas para idosos serão de 62 (sessenta e dois) e vagas estimadas para portadores de necessidades especiais serão de 25 (vinte e seis), totalizando 1.569 (hum mil e quinhentas e sessenta e nove) vagas.

Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Avenida Adolfo Moitinho	Praça dos Reis	Avenida Santos Lopes
Vagas		
Carros		162
Motos		79
Idosos		9
Deficientes		3
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Rogério Nunes Dourado	Avenida Adolfo Moitinho	Rua Quinze de Novembro
Vagas		
Carros		7
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Rua Gércia de Figueiredo	Avenida Adolfo Moutinho	Rua Quinze de Novembro
Vagas		
Carros	8	
Motos	0	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Zenália Lopes	Avenida Adolfo Moitinho	Rua Antônio Otaviano Dourado
Vagas		
Carros	11	
Motos	0	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua São João Batista	Avenida Adolfo Moitinho	Rua Antônio Otaviano Dourado
Vagas		
Carros	5	
Motos	0	
Idosos	0	
Deficientes	0	

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Antônio Otaviano Dourado	Avenida Adolfo Moitinho	Rua Rogério Nunes Dourado
Vagas		
Carros		34
Motos		0
Idosos		4
Deficientes		1
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Avenida Caraíbas	Rua João D Delavor	Rua Otacílio P de Menezes
Vagas		
Carros		105
Motos		27
Idosos		8
Deficientes		3
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Aristides Moitinho	Avenida Adolfo Moitinho	Rua Licínio Barreto
Vagas		
Carros		8
Motos		6

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Idosos		3
Deficientes		1
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Praça Francisco Dourado	Avenida Adolfo Moitinho	Rua José Alves A.
Vagas		
Carros		8
Motos		20
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Presidente Castelo Branco	Praça Francisco M. Dourado	Rua Catedral Arco Verde
Vagas		
Carros		19
Motos		0
Idosos		2
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Travessa do Passeio	Rua Presidente Castelo Branco	Rua José Alves Andrade
Vagas		

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Carros		6
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Doná Bandeira	Rua José Alves A.	Rua Régio Emília
Vagas		
Carros		16
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua José Alves Andrade	Rua cardeal Arco Verde	Praça Góes Calmon
Vagas		
Carros		40
Motos		0
Idosos		4
Deficientes		2
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua da Bandeira / Praça Mario	Rua José Alves Andrade	Rua Régio Emília

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Dourado		
Vagas		
Carros		6
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua 7 de Setembro	Rua Cel. Terêncio Dourado	Rua Régio Emília
Vagas		
Carros		23
Motos		8
Idosos		2
Deficientes		1
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Régio Emília	Rua régio Emília	Rua Licínio Barreto
Vagas		
Carros		56
Motos		0
Idosos		8
Deficientes		2
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Rua Campos Avançado	Rua Régio Emília	Rua Cláudio Ferreira Dourado
Vagas		
Carros	15	
Motos	0	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Noel Nuteles	Rua Régio Emília	Rua Cláudio Ferreira Dourado
Vagas		
Carros	10	
Motos	0	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Cel. Terêncio Dourado	Rua Régio Emília	Rua José Alves Andrade
Vagas		
Carros	4	
Motos	10	
Idosos	3	

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Deficientes		1
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Herculano Dourado	Rua Aristides Moitinho	Rua Aurélio José Marques
Vagas		
Carros		19
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Aurélio José Marques / com o largo da igreja	Avenida Adolfo Moitinho	Rua Júlio Pereira Nunes
Vagas		
Carros		67
Motos		24
Idosos		4
Deficientes		1
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Herculano Dourado	Rua Aristides Moitinho	Rua Aurélio José Marques
Vagas		
Carros		19

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Motos	0	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Avenida Tertuliano Cambuí	Rua Ângelo França Dourado	Rua Pirajucara
Vagas		
Carros	41	
Motos	35	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Febrônio Barreto	Avenida Tertuliano Cambuí	Rua Francisco Sena
Vagas		
Carros	28	
Motos	5	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Augusto Pereira Nunes	Rua Febrônio Barreto	Rua Rosalvo dourado

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Vagas		
Carros		48
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		2
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Rosalvo Dourado	Rua Aristides Moutinho	Praça Teotônio M. D. Filho
Vagas		
Carros		9
Motos		22
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Licínio Barreto	Rua Aurélio Marques	Rua Ângelo Dourado
Vagas		
Carros		30
Motos		0
Idosos		2
Deficientes		1
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Calçada	Rua Licínio Barreto	Rua Augusto P. N.
Vagas		
Carros	0	
Motos	44	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Melquíades Moutinho	Rua Augusto Pereira	Rua Ângelo Dourado
Vagas		
Carros	17	
Motos	0	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Ângelo Dourado	Rua Licínio Barreto	Rua Febrônio Barreto
Vagas		
Carros	29	
Motos	0	
Idosos	0	
Deficientes	2	

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Francisco Sena	Rua Licínio Barreto	Praça Renerio Dourado
Vagas		
Carros		19
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Praça Renerio Dourado	Rua Francisco Sena	Rua Juarez Costa Dourado
Vagas		
Carros		13
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Juarez Castro Dourado	Rua Melquíades Moitinho	Rua Febrônio Barreto
Vagas		
Carros		20

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Motos	5	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Professor Americano Lopes	Rua Febrônio Barreto	Rua João Batista
Vagas		
Carros	26	
Motos	8	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Rogério J. Dourado	Rua Júlio P. Nunes	Rua José A. Dourado
Vagas		
Carros	54	
Motos	30	
Idosos	4	
Deficientes	1	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Avenida Santos Lopes / Praça	Avenida Adolfo Moitinho	Rua Tiro de Guerra

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Mario Dourado		
Vagas		
Carros		26
Motos		0
Idosos		4
Deficientes		3
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Tiro de Guerra	Avenida Santos Lopes	Praça Clériston Andrade
Vagas		
Carros		5
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Praça Clériston Andrade		
Vagas		
Carros		96
Motos		0
Idosos		5
Deficientes		2
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Rua Otacílio Pereira de Menezes	Rua Luiz Viana Filho	Avenida Caraíbas
Vagas		
Carros	10	
Motos	0	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua José A. Dourado	Rua José A. Dourado	Rua Maria Conceição L. N.
Vagas		
Carros	11	
Motos	0	
Idosos	0	
Deficientes	0	
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Praça Góes Calmon	Rua Aristes Moitinho	Rua Aurélio J. Moitinho
Vagas		
Carros	11	
Motos	0	
Idosos	0	

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Deficientes		0
Logradouro	Trecho Inicial	Trecho Final
Rua Ângelo França Dourado	Rua Augusto Pereira N.	Rua Rogério J. Dourado
Vagas		
Carros		17
Motos		0
Idosos		0
Deficientes		0
TOTAL DE VAGAS		
Carros		1158
Motos		323
Idosos		63
Deficientes		25